

PARECER CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Complementar 11/2020, Processo nº 234/2020, encaminhado pela Mensagem 020/2020, de 27/04/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando Altera a Lei Complementar nº 2.100 de 05 de Dezembro de 2019, para prorrogar o prazo de adesão ao programa municipal de recuperação fiscal (REFIS) para 30 de Junho de 2020.

Insta que o prazo estabelecido em lei é de 30 de abril de 2020.

Destaca-se que o REFIS, basicamente concede anistia de juros de mora e multa, de débitos de natureza tributária vencidos.

De toda sorte, depreende-se da matéria que a anistia, na forma como proposta na lei original não, é matéria presente, mantendo-se a essência da norma instituidora.

Em razão da suspensão das atividades presenciais e internas ordinárias do Poder Legislativo face à Pandemia do Corona Vírus, o Poder Executivo solicitou apreciação da matéria em tela, em regime extraordinário, nos termos do processo 242/2020 de 04/05/2020, tendo a Mensagem 020/2020 como único item de pauta.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Sob o aspecto jurídico, após leitura e acurada análise do parecer jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de Lei Complementar, desde que sanada ausência dos anexos apontados no relatório.

Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa pelo Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza a Lei Orgânica:

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

II – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



Quanto à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município [...]

A lei é benéfica à municipalidade, sobretudo em momento de drástica queda na arrecadação.

Isto posto, a mensagem é clara e poderá trazer receitas à municipalidade recuperando créditos.

Trata-se de mera prorrogação de vigência a alterar os §§ 2º e 4º do Art. 1º, da lei 2.100/2019.

Dispensam-se maiores análises de mérito, havendo manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa pelo regular processamento da matéria.

Observe-se que o processamento legislativo deve se dar em razão da matéria de Projeto de Lei Complementar, que exigirá o voto 2/3 dos membros da Casa conforme orientação da Assessoria Jurídica e nos termos do art. 133 da LOM.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma apresentada clara e com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual, OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer conjunto dos Presidentes-relatores.

Vereador **Bruno Machado da Costa** pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Vereador **Rogério Viana Alves**, pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.



O Vereador **Ademilton Rodovalho Costa**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Carlos de Freitas Fernandes**, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.


Bruno Machado da Costa

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.


André Luiz Silva Teixeira

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Ademilton Rodovalho Costa

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final


Rogério Viana Alves

Presidente Relator da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas


Carlos de Freitas Fernandes

Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

